



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.809, DE 2025**

**(Do Sr. Amaro Neto)**

Institui o Fundo Nacional de Educação Financeira e Proteção do Investidor (FNEFPI) e dispõe sobre sua estrutura, gestão, fontes de recursos e aplicação.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 07/08/2025 14:13:30.793 - Mesa

PL n.3809/2025

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. AMARO NETO)

Institui o Fundo Nacional de Educação Financeira e Proteção do Investidor (FNEFPI) e dispõe sobre sua estrutura, gestão, fontes de recursos e aplicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Nacional de Educação Financeira e Proteção do Investidor (FNEFPI), destinado a financiar, promover e fomentar ações que visem:

- I - a educação financeira da população brasileira, especialmente em grupos vulneráveis;
- II - a proteção e orientação de investidores, consumidores e poupadores;
- III- a capacitação, valorização e certificação dos profissionais do mercado financeiro;
- IV - a pesquisa e inovação para o desenvolvimento sustentável do mercado financeiro.

Art. 2º. FNEFPI será financiado por:

- I - Taxas e contribuições regulatórias recolhidas por instituições financeiras, corretoras, distribuidoras e demais agentes do mercado financeiro, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)



\* C D 2 5 2 3 2 9 3 9 8 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

II - Recursos oriundos de doações, convênios, acordos internacionais, subvenções, multas e outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo;

III - Rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Outras fontes legais.

Art. 3º. A gestão do Fundo será exercida por um Conselho Deliberativo composto por representantes do:

- I. Ministério da Economia;
- II. Banco Central do Brasil;
- III. Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- IV. Ministério da Educação;
- V. Entidades representativas dos consumidores;
- VI. Entidades representativas dos profissionais do mercado financeiro;
- VII. Instituições acadêmicas e de pesquisa;
- VIII. Sociedade civil organizada.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo será responsável por:

- I. Definir as diretrizes estratégicas, políticas e critérios de financiamento;
- II. Aprovar o orçamento anual e plano de trabalho;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV. Garantir a transparência e divulgação pública das ações e resultados;
- V. Avaliar o impacto das ações financiadas e propor ajustes estratégicos.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Art. 5º. Será instituída uma Secretaria Executiva para operacionalizar as atividades do Fundo, responsável pela gestão administrativa, financeira e pela interface com os beneficiários.

Art. 6º. Os recursos do FNEFPI poderão ser utilizados para:

I. Programas e projetos de educação financeira, com foco em alfabetização financeira, orçamento doméstico, planejamento de longo prazo e uso responsável de crédito;

II. Campanhas públicas de orientação e proteção ao investidor, prevenção a fraudes e golpes financeiros;

III. Formação, capacitação e certificação profissional em ética, compliance, inovação, sustentabilidade e governança no mercado financeiro;

IV. Desenvolvimento e fomento à pesquisa aplicada, produção de conteúdos e tecnologias voltadas à educação financeira e proteção do investidor;

V. Promoção da inclusão financeira e digital, especialmente em populações vulneráveis e regiões remotas;

VI. Apoio a iniciativas que promovam a transparência, integridade e fortalecimento da confiança no sistema financeiro;

VII. Desenvolvimento de parcerias com instituições públicas, privadas, ONGs, fintechs e outras entidades relevantes.

Art. 7º. O Fundo deverá publicar relatórios trimestrais detalhando:

I. Receitas e despesas;

II. Projetos aprovados e em andamento;

III. Indicadores de desempenho e impacto social;

IV. Avaliação da execução orçamentária.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Art. 8º. O Fundo será auditado anualmente por órgão externo independente e por órgãos de controle públicos, com os resultados divulgados em portal de acesso público.

Art. 9º. Será criado um Comitê Técnico de Avaliação responsável por acompanhar os resultados, indicadores de impacto e promover avaliações periódicas da eficácia dos projetos financiados.

Parágrafo Único. O Comitê deverá recomendar melhorias e ajustes para maximizar o alcance e efetividade das iniciativas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, critérios específicos para seleção de projetos e demais normas complementares.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Nacional de Educação Financeira e Proteção do Investidor (FNEFPI), com o objetivo de fortalecer a cidadania financeira no Brasil, promover a inclusão e combater práticas abusivas e fraudulentas no mercado financeiro. A proposta é uma resposta concreta à crescente complexidade dos produtos financeiros, ao aumento do número de investidores de varejo e à necessidade de garantir que a população brasileira esteja preparada para tomar decisões conscientes, informadas e seguras.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

A alfabetização financeira é hoje um instrumento essencial para o desenvolvimento econômico sustentável e para a redução das desigualdades. Milhões de brasileiros ainda enfrentam grandes dificuldades para compreender noções básicas de orçamento, crédito, poupança e investimentos, o que os torna mais suscetíveis a endividamento excessivo, fraudes e perdas patrimoniais. O FNEFPI surge como um mecanismo estruturado e permanente de financiamento de políticas públicas voltadas à educação financeira, proteção do investidor e valorização dos profissionais do setor.

O Fundo será financiado por fontes diversas e sustentáveis, com destaque para contribuições do próprio sistema financeiro, garantindo corresponsabilidade do setor na promoção da integridade e confiança do mercado. A gestão será compartilhada por representantes do governo, entidades de mercado, instituições acadêmicas e sociedade civil, assegurando transparência, pluralidade e controle social.

- A proposta abarca ações amplas e estruturantes, como:
- Projetos educacionais para populações vulneráveis e estudantes;
- Campanhas contra fraudes financeiras e desinformação digital;
- Capacitação profissional em ética e governança;
- Apoio a pesquisas, tecnologias educacionais e inclusão financeira.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Além disso, o projeto assegura auditoria independente, relatórios públicos periódicos e avaliação de impacto como instrumentos de controle, transparência e melhoria contínua.

Em tempos de crescente digitalização e complexidade do mercado financeiro, este projeto é fundamental para promover justiça social, confiança institucional e solidez econômica. Trata-se de uma medida moderna, inclusiva e estratégica, alinhada às melhores práticas internacionais de proteção do consumidor financeiro e promoção de sustentabilidade no setor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo decisivo rumo a um Brasil mais consciente, seguro e preparado financeiramente.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado AMARO NETO

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)



**FIM DO DOCUMENTO**